

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

EDICÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

DECRETO N° 242

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itaipulândia e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação de Itaipulândia quanto à aprovação de seu Regimento Interno:

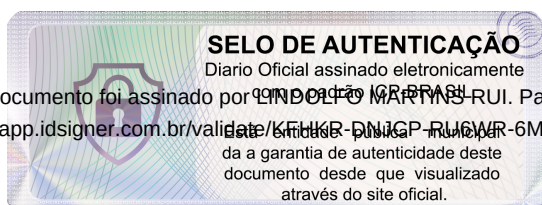
Itaipulândia, Estado do Paraná, 28 de setembro de 2026.

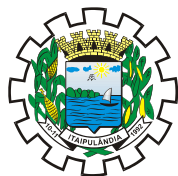
Verônica Szerwieski Rui
Secretária de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAIPULÂNDIA-PR

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Itaipulândia, constituído pela Lei Municipal nº 1.564, de 21 de dezembro de 2016, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.294, de 25 de agosto de 2026.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Itaipulândia, identificado também pela sigla CME/Itaipulândia, é órgão colegiado municipal, de caráter permanente e representativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora e fiscalizadora, destinado a coordenar e assessorar o Poder Público Municipal na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de educação.

Parágrafo único. Enquanto o Município não organizar o Sistema Municipal de Ensino por lei própria, o CME/Itaipulândia não exercerá competências normativa e deliberativa para interpretação legal ou emissão de normas complementares para o ensino, observando as normas do Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) conselheiros titulares e 9 (nove) conselheiros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos, com a seguinte composição:

- I - 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, representantes de livre escolha do Poder Executivo Municipal, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes dos profissionais da educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental;
- III - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes dos profissionais da educação pública municipal da Educação Infantil;
- IV - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes dos profissionais da rede pública estadual de ensino no Município;
- V - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das escolas públicas municipais de Educação Básica;
- VI - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes dos profissionais que atuam na modalidade de Educação Especial;
- VII - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado o respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

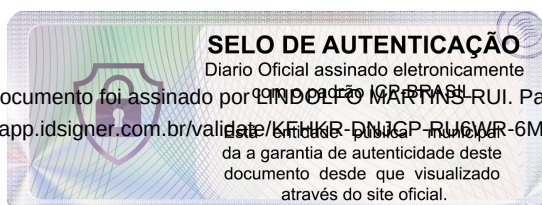
§ 2º Os membros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução consecutiva pela mesma representatividade.

§ 3º Será considerado mandato integral, para fins de recondução, o exercício da função por período superior a 18 (dezoito) meses.

§ 4º Ocorrendo vacância por morte, renúncia, perda do mandato ou incompatibilidade superveniente, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período restante, devendo ser indicado novo suplente para a conclusão do mandato em curso.

Art. 4º A indicação dos membros deverá observar a representatividade do segmento, a disponibilidade para participar das atividades do colegiado, o compromisso com a educação pública e o conhecimento ou a disposição para formação em legislação e políticas educacionais.

§ 1º Os representantes dos profissionais da educação e das entidades deverão ser escolhidos ou indicados pelos respectivos segmentos, com registro documental do procedimento adotado.

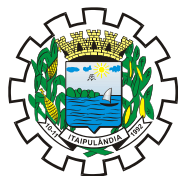


Esse documento foi assinado por WILSON MARTINS RUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/KFHKR-DNIGP-RU6WR-6M3PS>

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

EDICÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

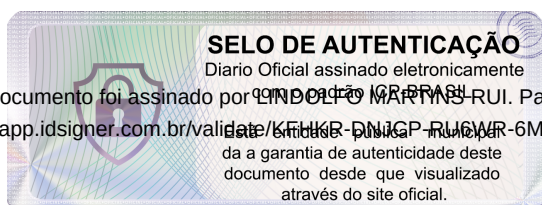
- XI** - acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a aplicação dos recursos repassados pelo Município por transferências voluntárias;
- XII** - analisar projetos ou planos relacionados à contrapartida do Município em convênios e parcerias de interesse da educação;
- XIII** - manifestar-se sobre assuntos de natureza educativa e pedagógica submetidos pelo Poder Executivo, pelo Conselho Estadual de Educação ou por outros órgãos e instâncias;
- XIV** - manifestar-se sobre pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município, observadas as competências do Sistema Estadual de Ensino;
- XV** - manifestar-se sobre a criação e a expansão de cursos, níveis, etapas ou modalidades de ensino que envolvam contrapartida municipal;
- XVI** - opinar e acompanhar processos de cessação de atividades escolares de estabelecimentos vinculados à rede municipal;
- XVII** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual dos recursos destinados à educação municipal, opinando sobre o plano de aplicação e a respectiva prestação de contas;
- XVIII** - integrar ou participar do Conselho do FUNDEB quando houver previsão legal, respeitadas as regras próprias de composição;
- XIX** - conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional, as normas relativas ao FUNDEB e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, zelando por seu cumprimento;
- XX** - opinar sobre os critérios gerais para elaboração do calendário escolar da rede municipal, antes de seu encaminhamento ao órgão competente;
- XXI** - sugerir ao Sistema Estadual de Ensino medidas que atendam às características sociais, regionais e locais, visando ao aperfeiçoamento do processo educativo;
- XXII** - pronunciar-se, quando solicitado, sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino no Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou ao Sistema de Ensino competente;
- XXIII** - opinar sobre recursos interpostos por escolas da rede municipal relativos a medidas administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXIV** - realizar estudos e elaborar proposta sobre a viabilidade de organização do Sistema Municipal de Ensino, ouvidos os profissionais da educação e as entidades interessadas;
- XXV** - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, outros colegiados e entidades representativas dos Conselhos Municipais de Educação;
- XXVI** - promover a divulgação dos atos e orientações do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação;
- XXVII** - exercer representação e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XXVIII** - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas competências e funções;
- XXIX** - exercer as funções de Fórum Municipal de Educação de Itaipulândia, constituindo-se em instância permanente de participação social e de gestão democrática da educação, responsável por coordenar, convocar e acompanhar as Conferências Municipais de Educação; acompanhar a implementação das deliberações delas decorrentes; monitorar e avaliar a execução, o cumprimento das metas e a implementação das estratégias do Plano Municipal de Educação; promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para o fortalecimento das políticas públicas educacionais; e exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável.

§ 1º No exercício das funções de Fórum Municipal de Educação, o CME poderá instituir grupos de trabalho, aprovar cronogramas e instrumentos de acompanhamento e produzir atas, relatórios, notas técnicas e outros registros necessários.

§ 2º As atividades de acompanhamento e fiscalização do CME têm natureza de controle social e não substituem as atribuições administrativas, disciplinares, financeiras ou de controle interno e externo dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:



Esse documento foi assinado por LINCOLFO MARTINS RUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/KFHKR-DNIGP-RU6WR-6M3PS>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Comissões Transitórias e grupos de trabalho.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário é a instância máxima de decisão interna do Conselho e compõe-se pelos conselheiros titulares ou pelos respectivos suplentes quando no exercício da titularidade.

§ 1º Enquanto o Município não organizar seu Sistema Municipal de Ensino, o CME não terá câmaras setoriais e funcionará em Plenário.

§ 2º O Plenário funcionará com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício e suas decisões internas, manifestações e atos serão aprovados por maioria simples dos votos válidos, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regimento.

§ 3º Para os fins deste Regimento, maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade dos membros em exercício, e maioria simples corresponde ao maior número de votos válidos apurados entre os presentes.

Art. 10. O Presidente terá direito a voto ordinário e, em caso de empate, a voto de qualidade.

Art.11. A aprovação de pareceres, recomendações, indicações, resoluções administrativas e demais documentos do Conselho dependerá de apresentação, leitura ou prévia disponibilização do texto, discussão e votação pelo Plenário.

Art. 12. O conselheiro poderá abster-se de votar mediante declaração registrada em ata, não sendo a abstenção computada como voto favorável ou contrário.

Art. 13. As proposições e emendas apresentadas ao Plenário serão analisadas durante a discussão da matéria e incorporadas ao texto quando aprovadas.

Art. 14. É vedado ao Presidente alterar decisão regularmente aprovada pelo Plenário, devendo encaminhá-la e dar-lhe publicidade nos limites das competências do Conselho.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

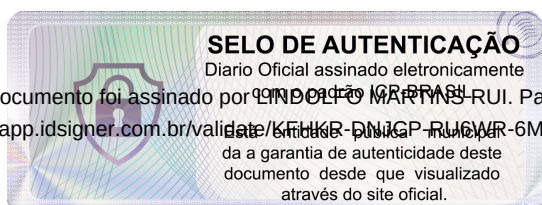
Art. 15. A Presidência será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e pelo cumprimento da legislação e das decisões internas do colegiado.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os conselheiros titulares para mandato de 2 (dois) anos, mediante votação do Plenário, e seus nomes serão encaminhados ao Prefeito para expedição do ato correspondente.

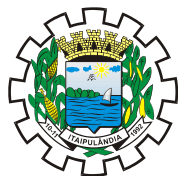
§ 2º A Presidência será exercida alternadamente por representante de livre escolha do Poder Executivo Municipal e por representante dos demais segmentos que compõem o Conselho.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente deverão pertencer a blocos de representação distintos, assegurando-se que, quando a Presidência for exercida por representante do Poder Executivo, a Vice-Presidência caberá a representante dos demais segmentos, e vice-versa.

§ 4º É vedada a recondução consecutiva ao mesmo cargo, devendo ser observada a alternância prevista nos §§ 2º e 3º.



Esse documento foi assinado por LINCOLFO MARTINS RUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/KFHKR-DNIGP-RUGWR-6M3PS>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 5º A eleição observará o quórum previsto no parágrafo único do art. 48 deste Regimento e será registrada em ata.

§ 6º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente; na ausência de ambos, por conselheiro titular eleito ad hoc pelos presentes.

§ 7º Na vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o novo Presidente pertencer ao mesmo bloco de representação do titular sucedido, para completar o mandato.

Art. 16. Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas em lei ou neste Regimento:

- I - decidir questões administrativas de rotina do Conselho, sem prejuízo das competências do Plenário;
- II - representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro conselheiro;
- III - representar o CME perante órgãos públicos e a sociedade civil;
- IV - conduzir as reuniões e resolver questões de ordem;
- V - participar dos trabalhos das comissões;
- VI - propor ao Plenário a constituição de comissões e grupos de trabalho e formalizar sua composição após aprovação;
- VII - acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;
- VIII - comunicar ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Educação as manifestações, recomendações e pareceres do CME;
- IX - encaminhar para homologação os atos que, por disposição legal, dependam dessa providência;
- X - assinar atos, ofícios e demais documentos do CME;
- XI - supervisionar as atividades da Secretaria Geral;
- XII - despachar o expediente e assegurar a publicidade dos atos e documentos;
- XIII - convocar e presidir reuniões ordinárias, extraordinárias, seminários e outros encontros promovidos pelo Conselho;
- XIV - exercer o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade;
- XV - aprovar a proposta de pauta, observadas as solicitações dos conselheiros;
- XVI - expedir orientações administrativas internas necessárias à organização e ao funcionamento do Conselho;
- XVII - coordenar visitas, diligências e ações de acompanhamento aprovadas pelo Plenário;
- XVIII - conhecer relatórios e prestações de contas referentes aos recursos aplicados em educação pelo Município;
- XIX - representar às autoridades competentes quando houver indícios de violação de normas legais relativas à educação;
- XX - zelar pela ética, disciplina e pelo funcionamento regular do CME;
- XXI - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da função.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III - colaborar com as atividades do Conselho, respeitadas as competências de seus órgãos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 18. A Secretaria Geral será exercida por Secretário Geral escolhido entre os profissionais da educação ou, excepcionalmente, entre servidores públicos municipais colocados à disposição do colegiado.

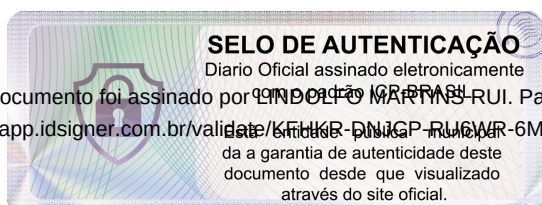
§ 1º O Município assegurará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria Geral.

§ 2º Somente em caráter excepcional e temporário um conselheiro poderá exercer a Secretaria Geral, sem prejuízo de suas atribuições no colegiado.

§ 3º O Secretário Geral que não for conselheiro não terá direito a voto.

Art. 19. Compete ao Secretário Geral:

- I - coordenar e executar as atividades técnicas e administrativas do CME;



Este documento foi assinado por LINDOLFO MARTINS RUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/KFHKR-DNIGP-RUGWR-6M3PS>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II - elaborar, organizar e revisar os documentos oficiais;
- III - encaminhar as convocações, pautas e materiais das reuniões;
- IV - elaborar o relatório anual de atividades e outros relatórios solicitados pelo Plenário ou pela Presidência;
- V - receber, registrar, expedir e arquivar correspondências e documentos;
- VI - secretariar as reuniões, lavrar as atas e providenciar as assinaturas;
- VII - manter atualizados o cadastro dos conselheiros, as listas de presença, o calendário, o controle de mandatos e o arquivo físico ou digital;
- VIII - providenciar a publicação de pautas, atas, pareceres, resoluções administrativas, relatórios e demais documentos sujeitos à publicidade;
- IX - assistir o Presidente durante as reuniões e nas demais atividades;
- X - exercer outras atribuições administrativas delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para auxiliar os trabalhos do CME poderão ser constituídas Comissões Permanentes e Comissões Transitórias, mediante aprovação do Plenário e registro em ata ou resolução administrativa.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, assegurada a participação de ao menos 1 (um) titular.

§ 2º As Comissões Transitórias terão a participação de, no mínimo, 1 (um) conselheiro e poderão contar com pessoas da comunidade, representantes de órgãos ou convidados com conhecimento sobre a matéria.

§ 3º Os membros de cada comissão escolherão coordenador e relator.

§ 4º Poderão funcionar simultaneamente diversas comissões e grupos de trabalho, e o conselheiro poderá integrar mais de um deles.

§ 5º O ato de constituição indicará a finalidade, a composição, os produtos esperados e, no caso das Comissões Transitórias, o prazo de funcionamento.

Art. 21. As Comissões Permanentes auxiliarão o Conselho, de forma continuada, no estudo e acompanhamento de políticas ou matérias específicas.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será acompanhada por Comissão Permanente, em razão de sua atualização e análise periódicas, sem prejuízo da instituição de outras comissões permanentes pelo Plenário.

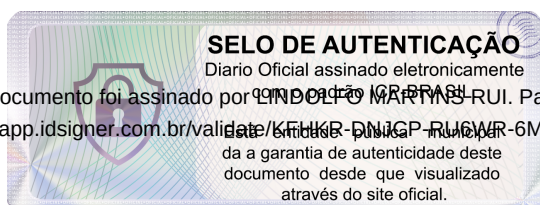
Art. 22. As Comissões Transitórias auxiliarão o CME em assuntos específicos e por prazo determinado, extinguindo-se após a apresentação de seu relatório, parecer ou produto final e sua apreciação pelo Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Transitórias poderão ser constituídas para exame de matéria relevante, realização de estudos, visitas e levantamentos, participação em missão específica ou elaboração de proposta, sem caráter disciplinar, correcional ou sancionatório.

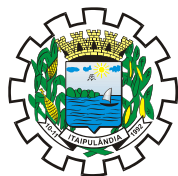
SEÇÃO V DAS REUNIÕES E SESSÕES

Art. 23. Considera-se reunião o período compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. As reuniões serão ordinárias quando previstas no calendário anual e extraordinárias quando convocadas para matéria específica não prevista no calendário.



Esse documento foi assinado por LINDELOFO MARTINS RUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/6F446B-DN1CP-RU6WR-6M3PS>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 24. Considera-se sessão o período efetivo de trabalho realizado durante uma reunião.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias poderá ser aberta manifestação pública direta de cidadãos ou segmentos representativos, mediante solicitação prévia ou convite e conforme organização da pauta.

Art. 25. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião de cada ano e divulgado na página oficial do Conselho.

§ 1º Não haverá reunião ordinária entre 20 de dezembro e 31 de janeiro, período considerado de recesso, sem prejuízo da convocação extraordinária.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros em exercício, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo urgência devidamente justificada.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados somente os assuntos que motivaram a convocação.

§ 4º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, desde que asseguradas a identificação dos participantes, a manifestação, a votação e o registro em ata.

§ 5º A convocação das reuniões ordinárias será encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e conterá data, horário, local ou meio de acesso e pauta, acompanhada, sempre que possível, dos documentos necessários à análise.

§ 6º A duração ordinária das sessões será de até 2 (duas) horas, admitida prorrogação por decisão do Plenário.

§ 7º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo ou encerrada quando esgotada a pauta, quando faltar quórum ou quando ocorrer situação que impeça a continuidade dos trabalhos.

Art. 26. As sessões especiais ou solenes destinam-se a comemorações, homenagens, conferências, audiências ou atividades formativas e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiro e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único. As sessões solenes independem de quórum deliberativo e poderão ser instaladas com qualquer número de conselheiros.

Art. 27. As sessões serão presididas pelo Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos, conceder a palavra, intervir nos debates, zelar pela ordem e resolver questões de ordem, podendo submeter a decisão ao Plenário.

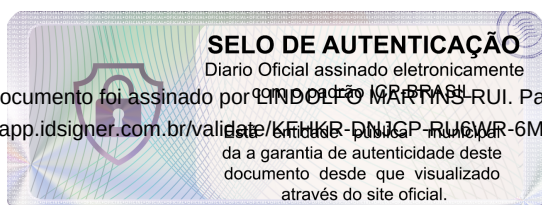
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os presentes elegerão conselheiro titular ad hoc para presidir a sessão.

SUBSEÇÃO I DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

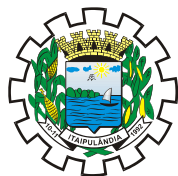
Art. 28. Na hora designada, verificada a presença da maioria absoluta dos membros em exercício, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo quórum, será aguardado o prazo de até 30 (trinta) minutos e, persistindo a insuficiência, será lavrado registro ou ata declaratória, assinada pelos presentes.

Art. 29. Durante as sessões poderão usar a palavra os conselheiros e as pessoas convidadas ou autorizadas pela Presidência, observadas a pauta e a ordem dos trabalhos.



Esse documento foi assinado por LINDELOFO MARTINS RUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/KFHKR-DNIGP-RU6WR-6M3PS>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 30. Ao usar a palavra, o participante deverá manter-se no assunto em debate, respeitar as decisões da Presidência e do Plenário, utilizar linguagem compatível com o ambiente institucional e observar o tempo estabelecido.

Art. 31. Qualquer conselheiro poderá suscitar questão de ordem relativa à interpretação deste Regimento ou à condução dos trabalhos.

§ 1º Se a questão não puder ser resolvida de imediato, o Presidente poderá adiar a decisão para a sessão seguinte.

§ 2º Quando a questão de ordem interferir diretamente na discussão ou votação, a matéria poderá ser suspensa até a decisão.

Art. 32. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

Parágrafo único. As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem estabelecida na convocação.

Art. 33. Das sessões serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Geral e pelos conselheiros participantes, admitida assinatura física ou eletrônica.

§ 1º As atas registrarão, no mínimo, data, horário, local ou modalidade, participantes, pauta, síntese das discussões, documentos analisados, resultados das votações, decisões, encaminhamentos, responsáveis e prazos quando definidos.

§ 2º A participação de convidados ou técnicos e os esclarecimentos por eles prestados serão identificados na ata.

§ 3º Poderão ser utilizados meios eletrônicos de gravação para auxiliar a elaboração da ata, devendo o arquivo ser mantido até sua aprovação, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo decisão diversa do Plenário.

§ 4º A ata será submetida à discussão e aprovação, preferencialmente no início da reunião seguinte, admitida aprovação eletrônica quando previamente autorizada pelo Plenário e registrada na reunião subsequente.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

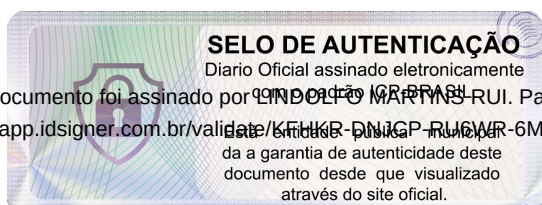
Art. 34. O Expediente terá duração de até 60 (sessenta) minutos e observará, sempre que aplicável, a seguinte ordem:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura ou disponibilização, discussão e votação da ata anterior;
- III - leitura ou apresentação do expediente;
- IV - comunicações da Presidência;
- V - comunicações dos conselheiros;
- VI - apresentação de projetos, indicações, requerimentos, estudos e demais proposições.

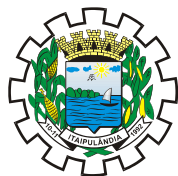
§ 1º A proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser apresentada antes de sua aprovação.

§ 2º A ata será aprovada pela maioria simples dos votos válidos dos conselheiros presentes.

Art. 35. A pauta e a Ordem do Dia serão encaminhadas aos conselheiros juntamente com a convocação e divulgadas na página oficial do Conselho, ressalvadas as matérias protegidas por sigilo legal.



Esse documento foi assinado por LINDOLFO MARTINS RUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/6F84K8-DNIGP-RU6WR-6M3PS>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º Os conselheiros poderão solicitar a inclusão de matéria antes da reunião, encaminhando as informações necessárias à sua análise.

§ 2º A pauta de reunião ordinária poderá ser ampliada durante a sessão, por aprovação do Plenário, para inclusão de assunto relevante ou urgente surgido após a convocação.

§ 3º A inclusão superveniente e sua justificativa serão registradas em ata.

SUBSEÇÃO III DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 36. Encerrado o Expediente, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e à votação da Ordem do Dia.

Art. 37. Para cada item, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, quando houver, seguindo-se apresentação, discussão e votação.

§ 1º Para discussão e votação será exigida a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 2º Haverá uma única discussão e votação, abrangendo a proposição e sua redação final, salvo decisão do Plenário pela votação em partes.

Art. 38. O conselheiro deverá declarar-se impedido de discutir e votar matéria de interesse particular próprio, de cônjuge ou parente até o segundo grau, ou de pessoa ou instituição que represente diretamente na situação analisada, podendo também declarar impedimento por motivo de foro íntimo.

§ 1º O conselheiro impedido terá sua presença computada para o quórum de instalação, mas não para a apuração dos votos válidos.

§ 2º Se o impedimento não for declarado e for de conhecimento do colegiado, o Plenário poderá reconhecê-lo.

Art. 39. Considera-se favorável o voto que concorda com a proposição submetida à votação e contrário o voto que dela diverge.

Art. 40. O conselheiro presente deverá votar, salvo impedimento ou abstenção justificada, que será registrada em ata.

Art. 41. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, conforme este Regimento ou decisão do Plenário.

Parágrafo único. O processo de votação não poderá ser alterado após seu início.

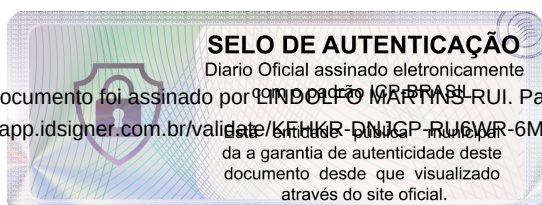
Art. 42. O processo comum será o simbólico, salvo previsão expressa ou aprovação de requerimento para votação nominal ou secreta.

§ 1º Na votação simbólica, a Presidência solicitará a manifestação dos votos favoráveis, contrários e das abstenções.

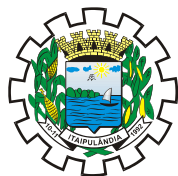
§ 2º O resultado será proclamado pelo Presidente e registrado pelo Secretário Geral.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao resultado, será realizada verificação nominal.

Art. 43. Na votação nominal, os conselheiros responderão favorável, contrário ou abstenção à chamada feita pelo Secretário Geral, que registrará os votos.



Esse documento foi assinado por LINDOLFO MARTINS RUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/KFHKR-DNIGP-RU6WR-6M3PS>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 44. O conselheiro poderá retificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 45. A votação secreta será adotada nas eleições internas ou quando requerida por conselheiro e aprovada pelo Plenário, desde que não prejudique a publicidade legal do resultado.

Art. 46. O Presidente ou seu substituto terá direito a voto ordinário e, nos casos de empate, a voto de qualidade.

Art. 47. Nenhuma emenda poderá ser apresentada após o anúncio do início da votação.

Art. 48. As decisões internas e manifestações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos válidos e somente poderão ser reexaminadas mediante solicitação fundamentada do titular da Secretaria Municipal de Educação ou requerimento de dois terços dos membros, cabendo exclusivamente ao Plenário decidir sobre sua manutenção ou alteração, por maioria absoluta do colegiado.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente e a aprovação ou alteração do Regimento Interno exigirão a presença mínima de dois terços dos membros em exercício e o voto favorável da maioria absoluta do total de membros em exercício.

SEÇÃO VI DOS ATOS DO CONSELHO E DE SEU PROCESSAMENTO

Art. 49. As manifestações e os atos do Conselho serão formalizados, conforme sua natureza, por indicação, parecer, recomendação, resolução administrativa, nota técnica, relatório ou ofício, assinados pelo Presidente após aprovação do Plenário, quando cabível.

§ 1º Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medida ou estudo de interesse da educação municipal.

§ 2º Parecer é a manifestação técnica e consultiva do CME sobre matéria de sua competência.

§ 3º Recomendação é o ato pelo qual o CME orienta ou solicita providências aos órgãos competentes, sem caráter sancionatório.

§ 4º Resolução administrativa é o ato destinado a disciplinar matéria de organização e funcionamento interno do Conselho, aprovar seu calendário, plano de trabalho, comissões e outros assuntos de sua autonomia administrativa.

§ 5º Enquanto não houver Sistema Municipal de Ensino, nenhum ato do CME poderá estabelecer normas complementares para as instituições de ensino, substituir competências do Sistema Estadual de Ensino ou possuir força de lei.

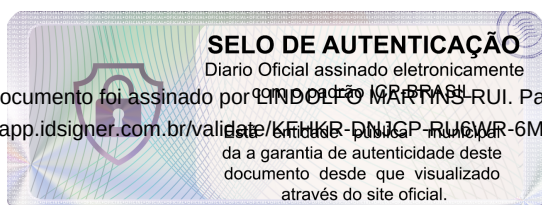
Art. 50. Os atos e documentos de interesse público serão encaminhados aos órgãos competentes e divulgados na página oficial do Conselho e, quando exigido, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º As irregularidades, descumprimentos ou situações que demandem providências serão registrados, analisados pelo Plenário e comunicados ao órgão competente por ofício, recomendação ou relatório, com acompanhamento da resposta e do encaminhamento adotado.

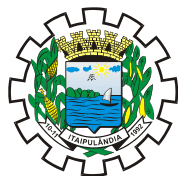
§ 2º O fluxo previsto no § 1º não confere ao CME poder disciplinar ou sancionatório e deverá respeitar as competências próprias de cada órgão.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Durante o recesso, o CME poderá reunir-se extraordinariamente quando houver matéria urgente ou relevante.



Esse documento foi assinado por LINCOLFO MARTINS RUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/6F44B8-DN1CP-RUCWR-6M3PS>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3183 - 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º O Conselho elaborará Plano de Trabalho Anual, preferencialmente no início do exercício, contendo objetivos, ações, responsáveis, prazos e formas de comprovação.

§ 2º Ao final de cada exercício, será elaborado relatório sintético das atividades realizadas, submetido ao Plenário e disponibilizado na página oficial do Conselho.

Art. 52. O comparecimento dos conselheiros será comprovado por lista de presença física ou registro eletrônico equivalente, contendo identificação, data e assinatura ou confirmação de participação.

Art. 53. O conteúdo das reuniões e das atividades do Conselho será registrado em atas, relatórios, pareceres, listas, ofícios, planilhas ou outros instrumentos adequados, mantidos em arquivo físico ou digital organizado.

§ 1º Os documentos serão organizados por exercício e assunto, de modo a permitir sua localização, consulta e utilização nas atividades de acompanhamento e avaliação.

§ 2º As pautas, atas aprovadas, atos, relatórios e demais documentos públicos serão disponibilizados na página oficial do Conselho.

§ 3º A publicidade observará a proteção de dados pessoais, o sigilo legal e a preservação de informações de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

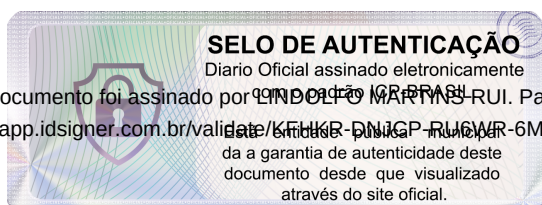
Art. 54. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente e vedada a ampliação de competências por interpretação regimental.

Art. 55. Este Regimento será aprovado pelo Plenário do Conselho, registrado em ata e submetido à homologação e publicação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O Regimento poderá ser alterado em razão de mudança legislativa, necessidade de aperfeiçoamento institucional ou proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos membros, observados o quórum e a votação previstos no parágrafo único do art. 48.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do ato de homologação pelo Poder Executivo Municipal, ficando substituído o Regimento homologado pelo Decreto Municipal nº 316, de 15 de dezembro de 2022.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 28 de setembro de 2026.



Esse documento foi assinado por LINDOLFO MARTINS RUI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/KFHLKR-DNIGP-RUIGWR-6M3PS>